

gem; escalada; todo o terreno; participar em eventos dentro e fora do concelho promovendo sempre essa actividade; motivar os jovens para a prática desportiva tendo em conta o seu desenvolvimento e integração social”.

A referida associação será regulada pelos Estatutos contidos num documento complementar que faz parte integrante da referida escritura.

É extracto que fiz extrair e vai conforme o original, declarando que da parte omitida nada consta que altere, prejudique, modifique ou condicione a parte transcrita.

Está conforme.

31 de Outubro de 2007. — A Notária, *Teresa Maria Braz Dias Frias*.
2611066694

NYA — NÚCLEO DE YOGA DE ALMADA

Anúncio (extracto) n.º 8431/2007

Certifico que, por escritura pública lavrada neste Cartório, em vinte e nove de Outubro de dois mil e sete, exarada com início a folhas vinte e seis do livro de notas para escrituras diversas número setenta e três — A.

Foram rectificadas integralmente os estatutos da associação NYA — Núcleo de Yoga de Almada, com sede na Rua Dr. António José de Almeida, número 29 — B, terceiro andar, sala sete, freguesia da Cova da Piedade, concelho de Almada, constando nos mesmos que:

A sua duração é por tempo indeterminado.

A Associação tem por objecto a promoção das artes tradicionais do yoga nas vertentes cultural e desportiva.

Os associados dividem-se em associados Fundadores, Efectivos e Honorários.

São órgãos directivos da Associação, a Assembleia geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Compete à Assembleia geral alterar os respectivos estatutos, eleger e ou dissolver os Corpos Directivos da Associação, apreciar o relatório de contas, extinguir a associação, bem como deliberar sobre todos os assuntos que lhe sejam cometidos.

A Assembleia Geral reunirá quadrienalmente para a eleição dos Corpos Directivos para o exercício seguinte, e uma vez por ano para apreciação e votação do relatório e contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal.

Compete ao Conselho Fiscal verificar a regularidade da gestão da Direcção e elaborar um parecer sobre o relatório e contas da Direcção, assistir às reuniões da Direcção, quando a sua presença seja reclamada, ou quando julgue necessário, requerer a convocação da Assembleia Geral, quando o julgue necessário e verificar os balancetes mensais e proceder ao exame de contas, livros e documentos facultados pela Direcção.

Compete à Direcção executar e fazer cumprir o preceituado nos respectivos Estatutos, administrar os haveres da Associação, trazendo a escrita em dia, elaborar o balanço correspondente ao final do ano, submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral após apreciação do Conselho Fiscal, ter disponíveis os livros e documentos, para consulta dos associados, oito dias antes do dia fixado para a reunião da Assembleia Geral, reunir ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que julgue necessário, nomear e demitir o pessoal para serviço da associação, representar a Associação em todos os actos em que tal seja necessário e para os quais não careça de autorização da Assembleia Geral, suspender todos os direitos de associado, caso prejudiquem a associação não acatando o disposto nos estatutos, regulamentos ou deliberação da Assembleia Geral ou da Direcção, ou pratiquem actos que possam prejudicar o bom nome da associação.

A Associação obriga-se pela assinatura do Presidente e do Tesoureiro, do Presidente e de mais dois Vogais da Direcção; ou do Tesoureiro e de mais dois Vogais da Direcção. Em actos de mero expediente, pela assinatura do Presidente ou, na sua falta, por outro membro da Direcção.

29 de Outubro de 2007. — A Notária, *Ana Paula Lisboa Trindade Loureiro*.

2611066766

SOCIEDADE FILARMÓNICA DE EDUCAÇÃO E BENEFICIÊNCIA RIOMOINHENSE

Anúncio (extracto) n.º 8432/2007

Certifico que por escritura de oito de Junho de dois mil e sete, a folhas cinquenta e seis, do Livro de Notas 14-A deste Cartório, foram alterados

os estatutos da associação Sociedade Filarmónica de Educação e Beneficência Riomoinhense, pessoa colectiva número 501 713 883, com sede no lugar e freguesia de Rio de Moinhos, concelho de Abrantes.

É uma associação de carácter cultural e recreativo, que visa a melhoria física, cultural e moral dos respectivos sócios e se propõe contribuir para o progresso da localidade. Entre as actividades culturais e recreativas, a Sociedade deverá manter, enquanto for possível e se julgue conveniente, uma Filarmónica, com número ilimitado de executantes. Igualmente deverá manter em funcionamento uma biblioteca e um serviço diário de leitura de jornais e revistas. A Sociedade poderá exercer acção beneficente pelo exercício gratuito de actividades recreativas, de iniciativa da Sociedade ou com o seu patrocínio, ou destinar o produto dessas actividades, a fins de beneficência. Do mesmo modo, a Sociedade tomará a iniciativa de prestar o seu concurso às actividades que envolvem o progresso ou o prestígio da região.

São órgãos da Associação: a Assembleia geral, representada pela respectiva Mesa, o Conselho Fiscal e a Direcção, podendo ser criadas secções para coadjuvar a direcção. A Mesa da Assembleia geral, o Conselho Fiscal e a Direcção são constituídos por número ímpar de membros. Os mandatos dos membros dos órgãos sociais terão a duração de três anos. Todos os órgãos dos corpos sociais da associação têm as competências e funcionam de acordo com a legislação civil em vigor.

Constituem património da associação, a receita da quotização dos associados e das taxas cobradas pelos serviços prestados, os bens móveis e imóveis existentes à data do registo destes estatutos e, mediante deliberação da Assembleia Geral, quaisquer bens adquiridos por doação, deixa testamentária ou a título oneroso. A associação durará por tempo indeterminado mas, no caso de se dissolver pelos motivos constantes da lei, o seu património reverterá a favor do que for decidido em Assembleia geral, com excepção de toda a documentação, estandarte e bandeira que deverão ser entregues ao Arquivo da Câmara Municipal de Abrantes e dos bens imóveis que reverterão a favor da Junta de Freguesia de Rio de Moinhos.

Poderá ser admitido como sócio da associação qualquer cidadão, nacional ou estrangeiro, cujo proponente abone o seu comportamento moral e cívico. Os direitos e obrigações dos associados, suas categorias, condições de admissão e exclusão, constarão de regulamento interno cuja aprovação e alteração são da competência da Assembleia geral.

Está conforme ao original e certificado que na parte omitida nada há em contrário ou além do que nesta se narra ou transcreve.

11 de Junho de 2007. — A Notária, *Sónia Maria Alcaravela Onofre*.

2611066753

ZEN KARATE-DO SHOTOKAI — ASSOCIAÇÃO

Anúncio (extracto) n.º 8433/2007

Certifico para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Abril de dois mil e sete, lavrada com início a folhas sete, do livro de notas para escrituras diversas número cento e noventa e nove — I, deste Cartório, foi constituída uma Associação, sem fins lucrativos, denominada Zen Karate-do Shotokai — Associação, com sede na Rua Baltazar Pereira do Lago, n.º 48, 1.º andar, localidade e freguesia de Aqualva, concelho de Sintra, tendo por objecto: promover, fomentar e divulgar a prática de Karate-do Shotokai, tal como a filosofia e a cultura subjacente a esta prática, visando o desenvolvimento harmonioso e integral do ser humano. São também objectivos da Associação, a promoção e divulgação de actividades relacionadas com a natureza, ecologia, saúde e todas as formas de criatividade humana, visando a paz e a harmonia Universal, não discriminando sexo, raça, nacionalidade, credos ou religiões.

Podem ser sócios da Associação:

§ Primeiro — Associados individuais ou seja, todos os praticantes que tenham efectuado a sua inscrição na Associação e sido aceites como tal, administrativamente pela Direcção;

§ Segundo — Associados colectivos ou seja, as entidades de natureza colectiva, que se identificarem com os objectivos constantes destes estatutos, que tenham efectuado a sua inscrição na Associação e sido aceites como tal, administrativamente, pela Direcção.

Perdem a qualidade de associado:

- Os que pedirem a sua exoneração;
- Os que forem excluídos pela Associação.

Está conforme o original.

11 de Abril de 2007. — O Notário, *António José Tomás Catalão*.

2611066768